

PROJETO DE LEI

Nº 431/2014

LEI Nº **11.086**

AUTÓGRAFO Nº 36/2015

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

**Assunto: Institui o Município de Sorocaba/SP como
Capital do Tropeirismo e dá outras providências.**



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº

431/2014

Institui o Município de Sorocaba/SP como Capital do Tropeirismo e dá outras providências.

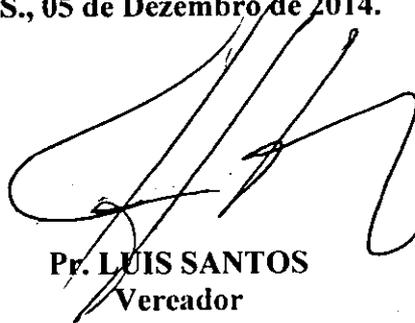
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º Fica o Município de Sorocaba denominado como a "Capital do Tropeirismo".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de Dezembro de 2014.



Pr. LUIS SANTOS
Vereador

PROTÓCOLO GERAL

-05-Dez-2014-16:16-141651-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nº

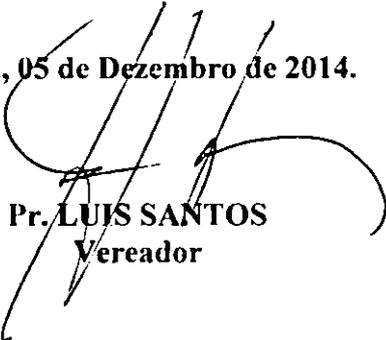
Em 1733, passa por Sorocaba a primeira tropa de muares, conduzida por Coronel Cristóvão Pereira de Abreu, fundador do Rio Grande do Sul, inaugurando um novo ciclo histórico, o do Tropeirismo. Com o passar dos anos e o acréscimo do número das tropas, Sorocaba tornou-se sede das Feiras de Muares, reunindo-se aqui brasileiros de todos os quadrantes, a venderem ou comprarem animais e, ao mesmo tempo, ajudando a disseminação cultural dos vários rincões pátrios. A cidade, por força de sua situação geográfica privilegiada, transformou-se no eixo geo-econômico entre as regiões norte e sul do Brasil. O norte empenhava-se na mineração e na exploração das imensas reservas florestais, o sul, na produção de animais de carga e de corte, um completando o outro. A grande densidade demográfica, transitória da época das Feiras de Muares, e principalmente o afluxo de gente endinheirada, ajudou o desenvolvimento do comércio e da indústria caseira, ficando famosos no Brasil as facas e facões sorocabanos, e também as redes aqui tecidas. Também eram muito apreciados os doces e as peças de couro para montaria, havendo inúmeros ourives que se dedicavam exclusivamente a fabricar enfeites em ouro e prata para selas e arreios, estribos, cabos de chicotes e facas.

As importâncias arrecadadas no Registro de Animais eram tão expressivas que o emprego mais cobiçado existente era justamente o de Diretor do Registro, por onde passavam homens ilustres, como o próprio Brigadeiro Raphael Tobias de Aguiar. Com o desenvolvimento das Feiras e conseqüente crescimento da mão-de-obra especializada das indústrias caseiras, apareceram, logo em 1852, as primeiras tentativas fabris: a do algodão, de Manoel Lopes de Oliveira e a de seda, em teares fabricados pelo próprio pioneiro, Francisco de Paula Oliveira e Abreu.

Pioneiramente, no Brasil, Sorocaba plantou algodão herbáceo em substituição ao arbóreo, em grande quantidade, enviando-o em lombo de burro até Santos, de onde seguiu para a Inglaterra.

Por fim, para reconhecimento do Município de Sorocaba como CAPITAL DO TROPEIRISMO, tendo em vista sua história totalmente vinculada à figura do tropeiro, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 05 de Dezembro de 2014.


Pr. LUIS SANTOS
Vereador



04

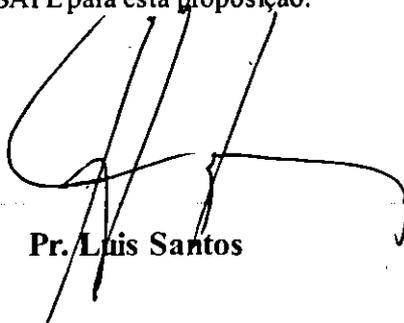


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M203158355/1423</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Pr. Luis Santos	Data de Envio: 05/12/2014
Descrição: PL Denominação do Município de Sorocaba como a "Capital do Tropeirismo"	

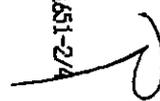
Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Pr. Luis Santos

PROTÓTIPO GENA

05-Dez-2014-16:16-141651-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



RECEBIDO NA SECRETARIA JURIDICA

10 / 12 / 14

8



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 431/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Município de Sorocaba/SP como Capital do Tropeirismo e dá outras providências.

Fica o Município de Sorocaba denominado como a "Capital do Tropeirismo" (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa instituir o Município com a Capital do Tropeirismo, embasando tal intuito, conforme consta na Justificativa deste PL:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Por fim, para reconhecimento do Município de Sorocaba como CAPITAL DO TROPEIRISMO, tendo em vista sua história totalmente vinculada à figura do tropeiro, (..)

Verifica-se que esta Proposição visa a difusão cultural; no que tange ao fomento a cultura, destaca-se os embasamentos normativos infra:

A Lei Orgânica estabelece que compete ao Município promover a cultura, *in verbis*:

Art. 4º Compete ao Município:

IX- promover a cultura e a recreação.

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência. (g. n.)

Diz, ainda, a LOM, que o Município atuará no sentido de estabelecer uma política que englobe todas as manifestações culturais, tais como



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e meio em que ele vive; diz a LOM:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:

a) democratização: direito a participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;

b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;

c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos.

Somando a retro exposição, destaca-se que a Constituição do Estado, estabelece que o Poder Público incentivará a livre manifestação cultural:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 262. O Poder Público incentivará a livre manifestação cultural mediante:

I- criação, manifestação e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artística.

Por fim a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que o Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (g. n.)

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 431/2014, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui o Município de Sorocaba/SP como Capital do Tropeirismo e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes PL 431/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Institui o Município de Sorocaba/SP como Capital do Tropeirismo e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela versa sobre difusão cultural, estando condizente com o nosso direito positivo, nos termos do disposto no art. 215 da Constituição Federal¹ e art. 150, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba².

No concernente à competência para deflagrar o processo legislativo, vê-se que a matéria é de interesse local, sendo da competência do município e a sua iniciativa é concorrente (art. 33, I, "d" da LOMS).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 10 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro - Relator

¹ Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

² Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I - garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II - atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...);





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

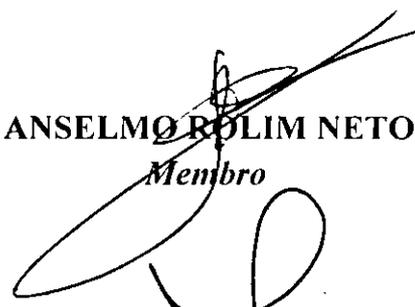
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 431/2014, do Edil Luis Santos Pereira Filho, institui o Município de Sorocaba/SP como Capital do Tropeirismo e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

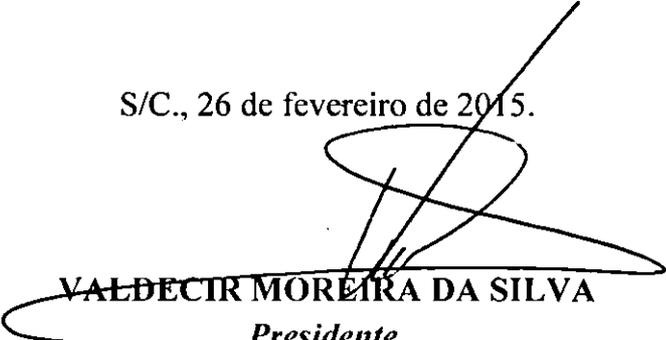
Nº

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 431/2014, do Edil Luis Santos Pereira Filho, institui o Município de Sorocaba/SP como Capital do Tropeirismo e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2015.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

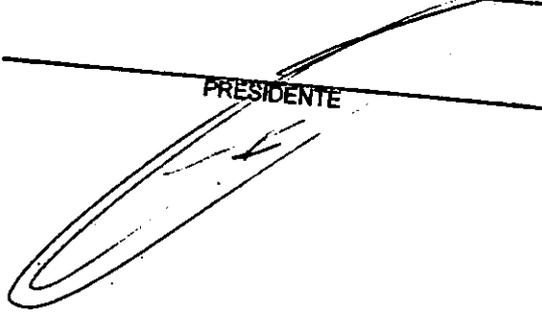

WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro



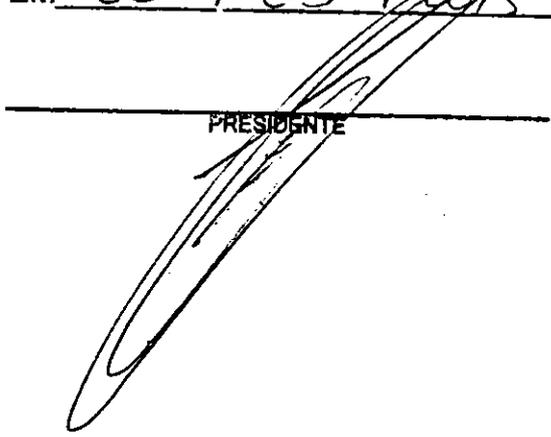
1ª DISCUSSÃO 50.14/2015
APROVADO REJEITADO
EM 24 1 03 2015

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO 50.15/2015
APROVADO REJEITADO
EM 26 1 03 2015

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 26 de março de 2015.

Nº 0200

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo. .

- Autógrafo nº 33/2015 ao Projeto de Lei nº 29/2015;
- Autógrafo nº 34/2015 ao Projeto de Lei nº 35/2015;
- Autógrafo nº 35/2015 ao Projeto de Lei nº 20/2015;
- Autógrafo nº 36/2015 ao Projeto de Lei nº 431/2014;
- Autógrafo nº 37/2015 ao Projeto de Lei nº 09/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 36/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Institui o município de Sorocaba como Capital do Tropeirismo e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 431/2014, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba denominado como a "Capital do Tropeirismo".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.684

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.086, DE 22 DE ABRIL DE 2 015.

(Institui o Município de Sorocaba como Capital do Tropeirismo e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 431/2014 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba denominado como a “Capital do Tropeirismo”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Abril de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO MALDONADO SILVEIRA
Chefe de Gabinete do Poder Executivo

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Em 1733, passa por Sorocaba a primeira tropa de muares, conduzida





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.684

FOLHA 2 DE 2

por Coronel Cristóvão Pereira de Abreu, fundador do Rio Grande do Sul, inaugurando um novo ciclo histórico, o do Tropeirismo. Com o passar dos anos e o acréscimo do número das tropas, Sorocaba tornou-se sede das Feiras de Muares, reunindo-se aqui brasileiros de todos os quadrantes, a venderem ou comprarem animais e, ao mesmo tempo, ajudando a disseminação cultural dos vários rincões pátrios. A cidade, por força de sua situação geográfica privilegiada, transformou-se no eixo geoeconômico entre as regiões norte e sul do Brasil. O norte empenhava-se na mineração e na exploração das imensas reservas florestais, o sul, na produção de animais de carga e de corte, um completando o outro.

A grande densidade demográfica, transitória da época das Feiras de Muares, e principalmente o afluxo de gente endinheirada, ajudou o desenvolvimento do comércio e da indústria caseira, ficando famosos no Brasil as facas e facões sorocabanos, e também as redes aqui tecidas. Também eram muito apreciados os doces e as peças de couro para montaria, havendo inúmeros ourives que se dedicavam exclusivamente a fabricar enfeites em puro e prata para selas e arreios, estribos, cabos de chicotes e facas.

As importâncias arrecadadas no Registro de Animais eram tão expressivas que o emprego mais cobiçado existente era justamente o de Diretor do Registro, por onde passavam homens ilustres, como o próprio Brigadeiro Raphael Tobias de Aguiar. Com o desenvolvimento das Feiras e conseqüente crescimento da mão-de-obra especializada das indústrias caseiras, apareceram, logo em 1852, as primeiras tentativas fabris: a do algodão, de Manoel Lopes de Oliveira e a de seda, em teares fabricados pelo próprio pioneiro, Francisco de Paula Oliveira e Abreu.

Pioneiramente, no Brasil, Sorocaba plantou algodão herbáceo em substituição ao arbóreo, em grande quantidade, enviando-o em lombo de burro até Santos, de onde seguiu para a Inglaterra.

Por fim, para reconhecimento do Município de Sorocaba como CAPITAL DO TROPEIRISMO, tendo em vista sua história totalmente vinculada à figura do tropeiro, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 10.360/2015)

LEI Nº 11.086, DE 22 DE ABRIL DE 2 015.

(Institui o Município de Sorocaba como Capital do Tropeirismo e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 431/2014 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba denominado como a “Capital do Tropeirismo”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Abril de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



RODRIGO ANTONIO MALDONADO SILVEIRA
Chefe de Gabinete do Poder Executivo



MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.086, de 22/4/2015 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Em 1733, passa por Sorocaba a primeira tropa de muares, conduzida por Coronel Cristóvão Pereira de Abreu, fundador do Rio Grande do Sul, inaugurando um novo ciclo histórico, o do Tropeirismo. Com o passar dos anos e o acréscimo do número das tropas, Sorocaba tornou-se sede das Feiras de Muares, reunindo-se aqui brasileiros de todos os quadrantes, a venderem ou comprarem animais e, ao mesmo tempo, ajudando a disseminação cultural dos vários rincões pátrios. A cidade, por força de sua situação geográfica privilegiada, transformou-se no eixo geo-econômico entre as regiões norte e sul do Brasil. O norte empenhava-se na mineração e na exploração das imensas reservas florestais, o sul, na produção de animais de carga e de corte, um completando o outro.

A grande densidade demográfica, transitória da época das Feiras de Muares, e principalmente o afluxo de gente endinheirada, ajudou o desenvolvimento do comércio e da indústria caseira, ficando famosos no Brasil as facas e facões sorocabanos, e também as redes aqui tecidas. Também eram muito apreciados os doces e as peças de couro para montaria, havendo inúmeros ourives que se dedicavam exclusivamente a fabricar enfeites em ouro e prata para selas e arreios, estribos, cabos de chicotes e facas.

As importâncias arrecadadas no Registro de Animais eram tão expressivas que o emprego mais cobiçado existente era justamente o de Diretor do Registro, por onde passavam homens ilustres, como o próprio Brigadeiro Raphael Tobias de Aguiar. Com o desenvolvimento das Feiras e conseqüente crescimento da mão-de-obra especializada das indústrias caseiras, apareceram, logo em 1852, as primeiras tentativas fabris: a do algodão, de Manoel Lopes de Oliveira e a de seda, em teares fabricados pelo próprio pioneiro, Francisco de Paula Oliveira e Abreu.

Pioneiramente, no Brasil, Sorocaba plantou algodão herbáceo em substituição ao arbóreo, em grande quantidade, enviando-o em lombo de burro até Santos, de onde seguiu para a Inglaterra.

Por fim, para reconhecimento do Município de Sorocaba como CAPITAL DO TROPEIRISMO, tendo em vista sua história totalmente vinculada à figura do tropeiro, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.